

LEI N. 267/2007

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Iati e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno – SIC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para a Fiscalização Financeira, Contábil e de Auditoria do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município, com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Integrado de Controle Interno:

- I – proteger o patrimônio público;
- II – aumentar a exatidão, fidedignidade e tempestividade dos relatórios contábeis e outras informações de natureza operacional;
- III – auxiliar a administração na condução eficiente e ordenação dos serviços públicos;
- IV – promover e avaliar a eficiência operacional de todos os aspectos da atividade administrativa;

- V – comunicar diretrizes administrativas e estimular seu cumprimento;
- VI – exercer o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos públicos e renúncias de receitas.
- VII – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Controle Interno.
- VIII – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

Art. 3º - O Sistema Integrado de Controle Interno instituído por esta Lei terá como metas:

- I – propiciar a obtenção do maior número possível de informações corretas para execução das suas operações e fornecimento de dados necessários à orientação da administração;
- II – prestar o maior número possível de informações corretas e atualizadas dentro dos prazos previstos para auxiliar na tomada das decisões;
- III – salvaguardar os bens físicos e não físicos contra o mau uso, a destruição e o roubo, acidentais ou intencionais;
- IV – racionalizar a aplicação de esforços na execução das atividades para evitar o uso *ineficiente da mão de obra e o desperdício de tempo e dinheiro*;
- V – prevenir desvios.

Art. 4º - O Sistema Integrado de Controle Interno realizará suas atividades mediante *incursões, inspeções e auditorias em todos os órgãos, setores e atividades da administração municipal, direta, indireta e fundacional.*

§ 1º – Compete ainda ao Sistema Integrado de Controle Interno:

- I – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- II – editar instruções normativas e expedir modelos de formulários para melhor controle das atividades dos órgãos controlados;

- III - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo;
- IV - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal.
- V - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia.
- VI - programar, coordenar e avaliar os programas do governo e as ações setoriais; e
- VII - avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As auditorias serão realizadas por profissionais legalmente habilitados, integrantes do quadro de pessoal do Município ou através de contratações de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ 3º - Para o bom desempenho de suas funções, o responsável pelo Sistema Integrado de Controle Interno poderá solicitar apoio técnico e jurídico que será concedido utilizando o corpo técnico existente no quadro de pessoal do Município ou através de contratação de profissionais ou empresas, na forma da Lei.

Art. 5º - Os responsáveis pelo Sistema Integrado de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito e ao Secretário cuja secretaria esteja afeta ao caso, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 7º - Responderá administrativamente o servidor que, no exercício do cargo de direção, chefia e assessoramento, dificultar, embaraçar, atrapalhar os serviços do Sistema Integrado de Controle ou sonegar informações e obstruir o acesso a documentos sob sua guarda, necessários à realização dos serviços de controle.

Art. 8º - Responderá pelo Sistema Integrado de Controle Interno, o Controlador Geral, o qual será o administrador da Controladoria Geral.

Art. 9º - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iati, subordinada ao gabinete do Prefeito a Controladoria Geral do Município.

Art. 10 - O cargo de Controlador Geral será criado por Lei específica, será vinculado ao Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 11 - As atribuições e requisitos para o preenchimento do cargo de Controlador Geral são os constantes do anexo I a presente Lei.

Art. 12 - Não poderá ser designado para desempenhar funções no Sistema Integrado de Controle Interno pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Municípios;

II - julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo transitado em julgado, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 13 - Enquanto não forem criados os cargos necessários ao funcionamento do Sistema Integrado de Controle Interno, poderá o Chefe do Executivo Municipal constituir comissão de controle interno composta de três membros, servidores efetivos, para as atividades de controle constantes desta Lei.

Art. 14 - As despesas resultantes das atividades do Sistema Integrado de Controle Interno correrão por conta das dotações destinadas à manutenção dos serviços de controle interno, constantes do orçamento anual.

Art. 15 - Para a instalação e manutenção da Controladoria Geral do Município no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento corrente na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), utilizando como recursos a anulação de dotações orçamentárias que especificará no decreto de abertura.

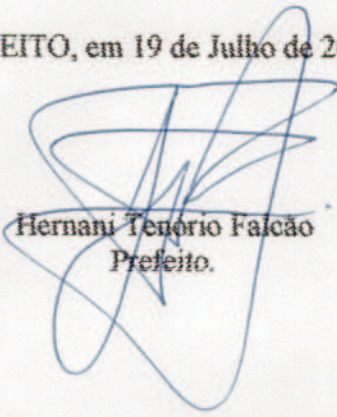
Parágrafo Único - O decreto de abertura do crédito especial de que trata este artigo, especificará a codificação institucional, programática e econômica das despesas e definirá as dotações necessárias.

Art. 16 - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da criação dos cargos necessários ao funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Julho de 2007.


Hernani Tenório Falcão
Prefeito.

Lei nº 267/2007

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS COMISSIONADOS
CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR GERAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a direção superior da Controladoria Geral, de modo a permitir o pleno funcionamento e eficiência do órgão na realização dos serviços a seu cargo, buscando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema Integrado de Controle Interno;
- Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidade praticadas em órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular da secretaria a quem se subordine o autor, ao Prefeito e ao interessado, sob pena de responsabilidade solidária na forma da Lei;
- Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias.

REQUISITOS:

- 1 – Escolaridade Universitária Completa em uma das seguintes áreas:
 - Ciências Contábeis;
 - Administração de Empresas
 - Ciências Econômicas.
- 2 – Ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo efetivo;
- 3 – Preencher as exigências para investidura em cargo público;
- 4 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.

Mensagem nº 267/2007.

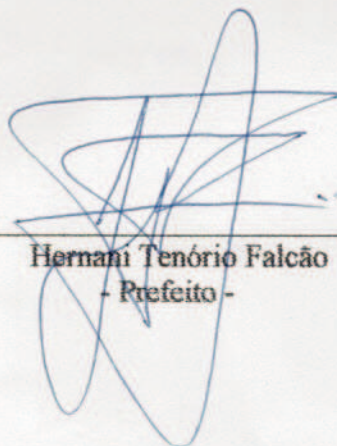
Iati, 19 de Julho de 2007.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a elevada consideração de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno e dá outras providências.

Na oportunidade, contando como o apoio dessa Casa Legislativa, dado o elevado espírito público dos seus componentes, manifesto protestos de considerações e estima.

Atenciosamente,



Hernani Tenório Falcão
- Prefeito -